MINUTA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

* MINUTA DE DOCUMENTO

Seleção de Fornecedores N.º XXX/2025

Processo SEI/GDF N.º 04016-00147840/2024-01

CONTRATO Nº XXX/202X - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-IGESDF E A EMPRESA **XXXXX**, PARA **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE UMA INSTITUIÇÃO ACREDITADORA CREDENCIADA (IAC) PARA A REALIZAÇÃO DE VISITAS DIAGNÓSTICAS, AVALIAÇÃO PARA ACREDITAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ACREDITAÇÃO, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO E DO HOSPITAL DE SANTA MARIA, VINCULADAS AO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, NOS MOLDES PRECONIZADOS NO EDITAL N.º **XXX/2025.**

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras, o Sr. **MARCOS DUTRA VARGAS**, RG n.º **1**28** SSP/DF** e CPF n.º **696.***.651-****, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ n.º **XX.XXX.XXX/0001-XX**, estabelecida à **XXXXXXXXXXXXX**, CEP: **XX.XXX-XXX**, telefone: **(XX) XXXX-XXXX**, e-mail: **XXXXXXXX**, neste ato representada por seu Representante Legal, o(a) Senhor(a). **XXXXXXXXXXX**, portador(a) do RG n.º **X***XXX* - XXX/XX**, inscrito(a) sob o CPF n.º *****.XXX.***-XX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constante no **Elemento Técnico Nº 3/2025 (171265853)**, **Edital de Seleção de Fornecedores Nº XXX/2025 (172440039) ,** realizado conforme condições e especificações constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e demais

ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente instrumento contratual a **Contratação de serviços de uma Instituição Acreditadora Credenciada (IAC) para a realização de visitas diagnósticas, avaliação para acreditação e manutenção da acreditação, conforme as especificações, quantidades e demais condições constantes neste documento, a fim de atender às necessidades das Unidades de Pronto Atendimento e do Hospital de Santa Maria**, conforme especificação do **Elemento Técnico n.º 3/2025 (171265853)** e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA (XXXXXXX)**, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, como se nele estivesse transcrito.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do **Elemento Técnico n.º 3/2025 (171265853)**, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, do **Edital n.º XXX/2025 (172440039),** do Parecer SEI-GDF n.º 411/2025 - IGESDF/DP/SJUR/CJCT (175132226), emitido pela Superintendência Jurídica e da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (XXXXXXX), emitida pelo Núcleo de Execução de Orçamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos serviços não configura vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

I - Realizar avaliação diagnóstica com base na metodologia da ONA;

II - Realizar a avaliação para certificação com base no manual vigente da ONA; e

III - Realizar avaliações de manutenção da certificação com base no manual vigente da ONA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O serviço deverá ser realizado em 3 (três) etapas:

I - **Etapa I – Realização de Diagnóstico Organizacional**

a) Objetivo: realizar o diagnóstico organizacional das **Unidades de Pronto Atendimento e Hospital de Santa Maria - conforme cronograma**, através da verificação dos processos realizados e análise dos documentos da qualidade utilizados, avaliando, deste modo, o grau de aderência e atendimento aos requisitos do SBA-ONA, versão mais atual do Manual Brasileiro de Acreditação de Organizações Prestadoras de Serviços de Saúde **.** Para tanto deverão ser identificadas as não conformidades, oportunidades de melhoria e pontos fortes.

Para a visita de avaliação diagnóstica, in loco nas Unidades de Pronto Atendimento e Hospital de Santa Maria, a equipe deverá ser composta por avaliadores credenciados/ habilitados no Exame ONA, respeitando o número de avaliadores/ dia

preconizado nas Normas para o Processo de Avaliação da ONA, de acordo com a complexidade dos serviços prestados, número de leitos, número de colaboradores, distâncias dos serviços terceirizados com impacto na segurança do paciente e qualidade assistencial na unidade de pronto atendimento.

b) Método: Os avaliadores deverão conduzir a avaliação **das Unidades de Pronto Atendimento e Hospital de Santa Maria - conforme cronograma**, conforme cronograma a ser pactuado com a **CONTRATANTE**, através de visitas às áreas de gestão, áreas técnicas e áreas de apoio. Ao final da avaliação, a IAC realizará o encerramento da visita destacando os pontos fortes, não conformidades e oportunidades de melhoria sistêmicas, e posteriormente, deverá emitir relatório detalhando a classificação dos requisitos da metodologia ONA, se "supera"; "conforme"; "parcialmente conforme", "não conforme" ou "não se aplica" com respectivos percentuais de atendimento dos requisitos por subseção. A empresa deverá incluir ainda, no primeiro dia da visita, a realização de Palestra de Sensibilização Inicial para o Processo Diagnóstico da ONA destinada à Diretoria Executiva e equipe de gestores destacada. Bem como, Reunião com Diretoria Executiva e equipe de gestores destacada ao final da visita de Diagnóstico Organizacional.

Além das visitas presenciais a IAC deverá incluir assessoria para esclarecimento de dúvidas via e-mail ou teleconferência agendada com membro da **CONTRATADA** referente aos requisitos do manual e/ou relatório de diagnóstico.

c) Carga horária: Visita de 3 a 7 dias, 8 horas/dia, respeitando o número de avaliadores/dia definidos na Norma Orientadora da ONA para as Unidades de Pronto Atendimento e Hospital de Santa Maria.

II - **Etapa II – Avaliação de Certificação**

a) Objetivo: Realizar visita de avaliação para certificação, in loco, nas **Unidades de Pronto Atendimento e Hospital de Santa Maria - conforme cronograma** em data pactuada junto a CONTRATANTE.

b) Método: Para a visita de avaliação para certificação a equipe deverá ser composta por avaliadores credenciados/ habilitados no Exame ONA, respeitando o número de avaliadores/ dia preconizado nas Normas para o Processo de Avaliação da ONA, de acordo com a complexidade dos serviços prestados, número de leitos, número de colaboradores e distâncias dos serviços terceirizados com impacto na segurança do paciente das unidades assistenciais, UPA's.

A equipe de avaliadores deverá realizar ao término da visita, conforme disposto em Norma Orientadora – ONA, Reunião de Encerramento, pela equipe avaliadora, com equipe gestora da unidade assistencial avaliada (UPA). E nesta reunião, a equipe de avaliadores, encontrando não conformidades pontuais, sem impacto sistêmico, deverá solicitar à unidade assistencial, a elaboração de plano de ação, que deve ser anexado no Sistema ONA Integrare em até 30 (trinta) dias a partir da disponibilização do relatório para o mesmo. O plano de ação deverá ser verificado nas visitas de manutenção ordinárias subsequentes.

Deverá incluir Relatório de avaliação de certificação com não conformidades (se aplicável), oportunidades de melhoria e pontos fortes, bem como parecer final com a recomendação do resultado da acreditação para cada uma das unidades assistenciais.

c) Carga horária: Definida conforme os parâmetros mínimos da Norma para o processo de Avaliação (NA) específica - ONA.

III - **Etapa III – Avaliações de Manutenção da Certificação**

a) Objetivo: Realizar 2 (duas) visitas de avaliação para manutenção da certificação, in loco nas Unidades de Pronto Atendimento e Hospital de Santa Maria, na condição do resultado da etapa anterior ser Acreditado, Acreditado Pleno ou Acreditado com Excelência, nos prazos estabelecidos pela Norma Orientadora da ONA.

b) Método: Para a visita de avaliação para manutenção da certificação a equipe deverá ser composta por avaliadores credenciados/ habilitados no Exame ONA, respeitando o número de avaliadores/ dia preconizado nas Normas para o Processo de Avaliação da ONA, de acordo com a complexidade dos serviços prestados, número de leitos, número de colaboradores e distâncias dos serviços terceirizados com impacto na segurança do paciente da unidade assistencial, UPA. Deverá incluir Relatório de avaliação de manutenção da certificação com não conformidades (se aplicável), oportunidades de melhoria e pontos fortes da unidade assistencial.

c) Carga horária: Definida conforme os parâmetros mínimos da Norma para o processo de Avaliação (NA) específica - ONA.

PARÁGRAFO QUARTO – As Unidades de Pronto Atendimento e Hospital de Santa Maria são unidades assistenciais geridas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, e faz parte da Rede Assistencial da Secretaria de Estado de Saúde, possuindo atendimento 100 (cem) por cento regulado pelo Sistema Único de Saúde -SUS de forma gratuita.

PARÁGRAFO QUINTO – Caracterização das unidades de Pronto Atendimento e Hospital de Santa Maria:

Nome	**UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SAMAMBAIA**
Tipo de Estabelecimento	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
CNPJ	00.394.700/0029-09
CNES	6708714
Endereço	QS 107 Conjunto 04, Area Especial
Telefone	(061)35508739
Horário de Atendimento	24 HORAS
Responsável Legal	REGILANE FERREIRA DA FONSECA
Nº de Colaboradores	171 colaboradores
Nº de leitos de observação	15 leitos de observação
Área Total Construída	1.582 m²
Licença Sanitária	As Unidades Públicas são isentas de licenciamento, tendo aptidão liberada por fiscalização devida da Vigilância Sanitária, de acordo com o Relatório Técnico nº 04 NISA/GEAF/DIVISA/SVS/SES OS: 42/2020

Nome	**UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO RECANTO DAS EMAS**
Tipo de Estabelecimento	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
CNPJ	00.394.700/0035-57
CNES	7078730
Endereço	EQ 400/600 AREA ESPECIAL RECANTO DAS EMAS
Telefone	(061)8575-1390
Horário de Atendimento	24 HORAS
Responsável Legal	IDE INGRID RODRIGUES
Nº de Colaboradores	217 colaboradores

Nº de leitos de observação	12 leitos de observação
Área Total Construída	1.748,82 m²
Licença Sanitária	As Unidades Públicas são isentas de licenciamento, tendo aptidão liberada por fiscalização devida da Vigilância Sanitária, de acordo com o Relatório Técnico nº 04 NISA/GEAF/DIVISA/SVS/SES OS: 42/2020

Nome	**UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO NÚCLEO BANDEIRANTE**
Tipo de Estabelecimento	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
CNPJ	00.394.700/0034-76
CNES	7111924
Endereço	DF 075 KM 180 PLACA DAS MERCEDES
Telefone	(061)35508817
Horário de Atendimento	24 HORAS
Responsável Legal	JANAINA VIEIRA ALMEIDA
Nº de Colaboradores	192 colaboradores
Nº de leitos de observação	15 leitos de observação
Área Total Construída	1.582 m2
Licença Sanitária	As Unidades Públicas são isentas de licenciamento, tendo aptidão liberada por fiscalização devida da Vigilância Sanitária, de acordo com o Relatório Técnico nº 04 NISA/GEAF/DIVISA/SVS/SES OS: 42/2020

Nome	**UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SOBRADINHO**
Tipo de Estabelecimento	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
CNPJ	00.394.700/0037-19
CNES	7592477
Endereço	ROD DF-420 KM 2 COMPLEXO DE SAUDE – LOTE 01
Telefone	(061)3550-8752
Horário de Atendimento	24 HORAS
Responsável Legal	AMILTON SANTOS SOUZA XAVIER
Nº de Colaboradores	227 Colaboradores
Nº de leitos de observação	12 leitos de observação
Área Total Construída	2.260m2
Licença Sanitária	As Unidades Públicas são isentas de licenciamento, tendo aptidão liberada por fiscalização devida da Vigilância Sanitária, de acordo com o Relatório Técnico nº 04 NISA/GEAF/DIVISA/SVS/SES OS: 42/2020

Nome	**UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SÃO SEBASTIÃO**
Tipo de Estabelecimento	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

CNPJ	00.394.700/0033-95
CNES	7116756
Endereço	Quadra 102 Conjunto 1 Lote 1, Residencial Oeste
Telefone	(061)3315-1265
Horário de Atendimento	24 HORAS
Responsável Legal	MARCELO MARTINS DA CUNHA FILHO
Nº de Colaboradores	224 colaboradores
Nº de leitos de observação	12 leitos de observação
Área Total Construída	1.471,87m²
Licença Sanitária	As Unidades Públicas são isentas de licenciamento, tendo aptidão liberada por fiscalização devida da Vigilância Sanitária, de acordo com o Relatório Técnico nº 04 NISA/GEAF/DIVISA/SVS/SES OS: 42/2020

Nome	**UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO CEILANDIA II**
Tipo de Estabelecimento	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
CNPJ	28.481.233/0011-44
CNES	924857
Endereço	Expansão do Setor O, QNO 21, AE D, Ceilândia/DF
Telefone	(61) 3550-8605
Horário de Atendimento	24 HORAS
Responsável Legal	Patrícia Martins Pereira Rocha
Nº de Colaboradores	168
Nº de leitos de observação	7 leitos de observação
Área Total Construída	1.500m²
Licença Sanitária	As Unidades Públicas são isentas de licenciamento, tendo aptidão liberada por fiscalização devida da Vigilância Sanitária, de acordo com o Relatório Técnico nº 04 NISA/GEAF/DIVISA/SVS/SES OS: 42/2020

Nome	**UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO VICENTE PIRES**
Tipo de Estabelecimento	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
CNPJ	00.394.700/0040-14
CNES	0996068
Endereço	Rua 10 Qd 4D Chácara 135, Vicente Pires /DF
Telefone	(61)3550-8675
Horário de Atendimento	24 HORAS
Responsável Legal	Jackson Alves Meneses Teixeira
Nº de Colaboradores	161
Nº de leitos de observação	9 leitos de observação
Área Total Construída	1184,0m²

Licença Sanitária	As Unidades Públicas são isentas de licenciamento, tendo aptidão liberada por fiscalização devida da Vigilância Sanitária, de acordo com o Relatório Técnico nº 04 NISA/GEAF/DIVISA/SVS/SES OS: 42/2020

Nome	**UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO GAMA**
Tipo de Estabelecimento	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
CNPJ	00.394.700/0041-03
CNES	939145
Endereço	Setor de Indústria QI 7, Área Reservada 2
Telefone	(61) 3550-8632
Horário de Atendimento	24 HORAS
Responsável Legal	Tainá Neves da Silva
Nº de Colaboradores	161
Nº de leitos de observação	7 leitos de observação
Área Total Construída	1.500m²
Licença Sanitária	As Unidades Públicas são isentas de licenciamento, tendo aptidão liberada por fiscalização devida da Vigilância Sanitária, de acordo com o Relatório Técnico nº 04 NISA/GEAF/DIVISA/SVS/SES OS: 42/2020

Nome	**UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO BRAZLÂNDIA**
Tipo de Estabelecimento	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
CNPJ	00.394.700/0044-48
CNES	2840499
Endereço	Vila São José, Q 37, AE 1, Posto de Saúde
Telefone	(61) 3550-8690
Horário de Atendimento	24 HORAS
Responsável Legal	Célia Maria Gonçalves Krawczyk
Nº de Colaboradores	177
Nº de leitos de observação	7 leitos de observação
Área Total Construída	1.500m²
Licença Sanitária	As Unidades Públicas são isentas de licenciamento, tendo aptidão liberada por fiscalização devida da Vigilância Sanitária, de acordo com o Relatório Técnico nº 04 NISA/GEAF/DIVISA/SVS/SES OS: 42/2020

Nome	**UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO RIACHO FUNDO**
Tipo de Estabelecimento	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
CNPJ	28.481.233/0013-06
CNES	945595
Endereço	QN 31 Conjunto 3 Lote 1
Telefone	61- 3550-8647

Horário de Atendimento	24 HORAS
Responsável Legal	Carolina Corrêa Gomes
Nº de Colaboradores	175
Nº de leitos de observação	7 leitos de observação
Área Total Construída	1.500m²
Licença Sanitária	As Unidades Públicas são isentas de licenciamento, tendo aptidão liberada por fiscalização devida da Vigilância Sanitária, de acordo com o Relatório Técnico nº 04 NISA/GEAF/DIVISA/SVS/SES OS: 42/2020

Nome	**UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PARANOÁ**
Tipo de Estabelecimento	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
CNPJ	28.481.233/0010-63
CNES	935514
Endereço	Paranoá Parque Q ½ Comercial 1 AE 4 EPC
Telefone	(61) 3550-8619
Horário de Atendimento	24 HORAS
Responsável Legal	Juliete Souza Andrade
Nº de Colaboradores	152
Nº de leitos de observação	7 leitos de observação
Área Total Construída	1.500m²
Licença Sanitária	As Unidades Públicas são isentas de licenciamento, tendo aptidão liberada por fiscalização devida da Vigilância Sanitária, de acordo com o Relatório Técnico nº 04 NISA/GEAF/DIVISA/SVS/SES OS: 42/2020

Nome	**UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PLANALTINA**
Tipo de Estabelecimento	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
CNPJ	00.394.700/0043-67
CNES	969877
Endereço	Setor Habitacional Mestre D'armas, Q 23 MD 2 Lt 1
Telefone	(61) 3550-8661
Horário de Atendimento	24 HORAS
Responsável Legal	José Rogério Tavares de Souza Lopes
Nº de Colaboradores	167
Nº de leitos de observação	7 leitos de observação
Área Total Construída	1.500m²
Licença Sanitária	As Unidades Públicas são isentas de licenciamento, tendo aptidão liberada por fiscalização devida da Vigilância Sanitária, de acordo com o Relatório Técnico nº 04 NISA/GEAF/DIVISA/SVS/SES OS: 42/2020

Nome	HOSPITAL DE SANTA MARIA
Tipo de Estabelecimento	Atividades de atendimento hospitalar
CNPJ	28.481.233/0009-20
CNES	5717515
Endereço	QUADRA AC 102 CONJUNTOS A, B, C, D LOTE, 1
Telefone	(61) 4042 7770
Horário de Atendimento	24 HORAS
Responsável Legal	Rodrigo Rosi Oliveira (Médico-Diretor Técnico)
Nº de Colaboradores	2626
Nº de leitos	521
Área Total Construída	43 mil m²
Licença Sanitária	Processo de Licenciamento SEI 00060-00301678/2024-79

PARÁGRAFO SEXTO – O cronograma de execução seguirá as diretrizes estabelecidas pela área demandante e poderá ser alterado conforme determinação da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O cronograma poderá sofrer alteração por determinação da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO – As unidades listadas a seguir serão submetidas ao processo de visitas diagnósticas, certificação e manutenção da certificação nos períodos especificados:

I - **Cronograma de Execução:**

a) Unidades programadas para 2025:

1. Unidade de Pronto Atendimento - Núcleo Bandeirante
2. Unidade de Pronto Atendimento - Recanto das Emas
3. Unidade de Pronto Atendimento - Samambaia
4. Unidade de Pronto Atendimento - São Sebastião
5. Unidade de Pronto Atendimento - Sobradinho

b) Unidades programadas para 2026:

1. Unidade de Pronto Atendimento - Brazlândia
2. Unidade de Pronto Atendimento - Ceilândia II
3. Unidade de Pronto Atendimento - Gama
4. Unidade de Pronto Atendimento - Riacho Fundo
5. Unidade de Pronto Atendimento - Vicente Pires
6. Unidade de Pronto Atendimento - Paranoá
7. Unidade de Pronto Atendimento - Planaltina

c) Unidades programadas para 2026:

1. Hospital de Santa Maria e Hospital Cidade do Sol (HCSOL)

PARÁGRAFO NONO – O cronograma contempla todas as etapas estabelecidas no PARÁGRAFO OITAVO, a serem realizadas dentro dos períodos indicados para cada unidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O Hospital Cidade do Sol está administrativamente vinculado ao Hospital Regional de Santa Maria, embora localizado em outra região administrativa, no endereço: St. N QNN 27 – Ceilândia, Brasília – DF, 72225-270. O quantitativo de leitos registrados no sistema CNES, que totaliza 521, corresponde a 461 leitos do Hospital Regional de Santa Maria e 60 leitos do Hospital Cidade do Sol.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O Hospital Cidade do Sol está vinculado administrativa e tecnicamente ao Hospital Regional de Santa Maria, compartilhando o mesmo número de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Apesar de se localizar em outra região administrativa, o Hospital Cidade do Sol integra a estrutura organizacional do Hospital de Santa Maria, sendo seus leitos contabilizados de forma conjunta no referido sistema, para fins de planejamento, regulação e gestão da rede de saúde.

3. DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global deste **CONTRATO** é de **R$ X.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXX)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente instrumento contratual será de **30 (trinta) meses**, a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contrato poderá ser prorrogado de acordo com as partes, mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando do início dos serviços, os consultores deverão se dirigir à Superintendência de Processos, Qualidade e Melhoria Contínua do IGESDF onde será definido cronograma para execução das etapas.

5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA QUINTA – O serviço deverá ser realizado nas dependências das Unidades de Pronto Atendimento e do Hospital de Santa Maria ou em local definido pela **CONTRATANTE**, conforme horário e local indicado pela **CONTRATANTE** na ordem de fornecimento, de acordo com cronograma estabelecido junto a **CONTRATANTE**. Desta forma, **quando as atividades a serem desenvolvidas for nas** Unidades de Pronto Atendimento e no Hospital de Santa Maria os endereços são os elencados no subitem PARÁGRAFO QUINTO da CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de descumprimento do proposto neste instrumento contratual, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste contrato e no **Elemento Técnico n.º**

3/2025 (171265853), além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

6. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente da **CONTRATADA** junto ao Banco e Conta Corrente informados pela **CONTRATADA**, **30 (trinta) dias** após o ateste de que os serviços foram executados a contento, conforme o cronograma abaixo estipulado de acordo com a proporcionalidade da carga horária designada para cada etapa da CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para que o ateste seja fornecido pela **CONTRATANTE** é necessário que cada ETAPA seja entregue a contento, para cada uma das unidades assistenciais, conforme discriminado abaixo:

I - **Etapa I – 1ª Parcela**

a) Apresentar o Planejamento de Visitas das unidades de Pronto Atendimento e do Hospital de Santa Maria validado pela **CONTRATANTE**.

b) Realizar avaliação diagnóstica, in loco nas unidades de pronto atendimento e no Hospital de Santa Maria, com equipe composta por avaliadores credenciados/ habilitados no Exame ONA, respeitando o número de avaliadores/ dia preconizado nas Normas para o Processo de Avaliação da ONA, de acordo com a complexidade dos serviços prestados, número de leitos, número de colaboradores e distâncias dos serviços terceirizados com impacto na segurança do paciente.

c) Apresentar, por meio eletrônico (link no sistema Integrare da ONA), o relatório detalhado do Diagnóstico Inicial, por setor, destacando os pontos fortes e, por subseção, as não conformidades e oportunidades de melhoria, conforme os requisitos estabelecidos na versão mais atual do Manual da ONA para a unidade assistencial.

d) Realizar e apresentar ata de reunião presencial com a Alta Administração da Unidade de Pronto Atendimento, onde deverá apresentar todos os pontos fortes, não conformidades e oportunidades de melhorias sistêmicas referentes ao Diagnóstico Organizacional, bem como apresentar contato da **CONTRATADA**, com disponibilidade, para apoio as dúvidas referente ao diagnóstico entregue.

e) Critérios de não a contento:

1. Fazer as entregas fora do cronograma estabelecido, sem acordo prévio com a **CONTRATANTE**;

2. Não apresentar o relatório e/ou não realizar a reunião;

3. Apresentar o relatório incompleto sem contemplar as subseções e todos os requisitos aplicáveis do Manual da ONA – versão mais atual;

4. Caso seja verificada alguma incongruência entre o relatório apresentado e os requisitos de conformidade do Manual da ONA – versão mais atual, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa embasada nos padrões e normas do Sistema Brasileiro de Acreditação.

II - **Etapa II – 2º Parcela**

a) Apresentar Plano de Visita de Certificação as **Unidades de Pronto Atendimento e do Hospital de Santa Maria** validado pela **CONTRATADA.**

b) Realizar visita de certificação com equipe composta por avaliadores credenciados/ habilitados no Exame ONA, respeitando o número de avaliadores/ dia preconizado nas Normas para o Processo de Avaliação da ONA, de acordo com a complexidade dos serviços prestados, número de leitos, número de colaboradores e distâncias dos serviços terceirizados com impacto na segurança do paciente.

c) Apresentar por meio eletrônico (link no sistema Integrare da ONA) o relatório detalhado da Avaliação para Certificação apontando os pontos fortes e, por subseção, não conformidades e oportunidades de melhoria conforme os requisitos preconizados na versão mais atural do Manual da ONA.

d) Realizar e apresentar ata de reunião presencial com a Alta Administração da Unidade de Pronto Atendimento, onde deverá apresentar todos os pontos fortes, não conformidades e oportunidades de melhorias sistêmicas referentes a avaliação de certificação, contemplando o parecer final com a recomendação do resultado da acreditação.

e) Critérios de não a contento:

1. Fazer as entregas fora do cronograma estabelecido, sem acordo prévio com a **CONTRATANTE**;

2. Não apresentar o relatório e/ou não realizar reunião de avaliação de certificação;

3. Apresentar o relatório incompleto sem contemplar todas as subseções da versão mais atual do Manual da ONA;

4. Caso seja verificada alguma incongruência entre o relatório apresentado e os requisitos de conformidade versão mais atual do Manual da ONA, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa nas normas do Sistema Brasileiro de Acreditação.

III - **Etapa III – 3ª Parcela**

a) Realizar visitas de manutenção da certificação com equipe composta por avaliadores credenciados/ habilitados no Exame ONA, respeitando o número de avaliadores/ dia preconizado nas Normas para o Processo de Avaliação da ONA, de acordo com a complexidade dos serviços prestados, número de leitos, número de colaboradores e distâncias dos serviços terceirizados com impacto na segurança do paciente.

b) Realizar visitas de manutenção da Certificação nas **Unidades de Pronto Atendimento e no Hospital de Santa Maria**, com duração conforme os parâmetros mínimos da Norma para o processo de Avaliação (NA) específica.

c) Apresentar por meio eletrônico (link no sistema Integrare da ONA) o relatório detalhado da Avaliação para Certificação apontando os pontos fortes e, por subseção, não conformidades e oportunidades de melhoria conforme os requisitos preconizados na versão mais atual no Manual da ONA.

d) Realizar e apresentar ata de reunião presencial com a Alta Administração da Unidade de Pronto Atendimento, onde deverá apresentar todos os pontos fortes, não conformidades e oportunidades de melhorias sistêmicas referentes às avaliações de manutenção da certificação.

e) Critérios de não a contento:

1. Realizar visitas de manutenção da Certificação com equipe composta por avaliadores não credenciados/ habilitados no Exame ONA;

2. Realizar visitas de manutenção da Certificação com equipe com número de avaliadores diferente do preconizado nas Normas para o Processo de Avaliação da ONA, de acordo com os serviços prestados e número de colaboradores;

3. Realizar visita de manutenção da Certificação com duração divergente

dos parâmetros mínimos da Norma para o processo de Avaliação (NA) específica;

4. Fazer as entregas fora do cronograma estabelecido;

5. Não apresentar o relatório e/ou não realizar reunião de avaliação de manutenção da certificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

I - Nota Fiscal individual;

II - A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

CNPJ: 28.481.233/0001-72.

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos deverão ser realizados, exclusivamente, por meio de transação bancária registrada em nome do respectivo favorecido, seja este, pessoa física ou jurídica, vinculada ao respectivo CPF ou CNPJ, não sendo permitidos pagamentos a terceiros. No caso de pagamentos internacionais, serão utilizados os meios oficiais e legítimos autorizados pelo Banco Central.

7. DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data-base ou do último reajustamento de preços, mediante a apresentação de requerimento fundamentado e tempestivo, sob o risco de preclusão, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro que venha a substituí-lo, apurado no período, mediante a apresentação de requerimento fundamentado e tempestivo, em observância ao art. 131 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO QUARTO – O reajuste contratual poderá ser realizado mediante apostilamento, salvo se coincidir com a prorrogação contratual, caso em que deverá ser formalizado por

termo de aditivo.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente CONTRATO, observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - Cumprir as obrigações contratuais assumidas nesse instrumento, bem como efetuar os pagamentos nos prazos estipulados;

II - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das especificações da presente especificação;

III - Não permitir que terceiros tenham acesso ou utilizem os softwares sem autorização prévia e expressa da **CONTRATADA;**

IV - Exercer a fiscalização do contrato;

V - Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento das obrigações;

VI - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto;

VII - Autorizar o pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;

VIII - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

IX - Garantir o contraditório e ampla defesa;

X - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste instrumento contratual;

XI - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;

XII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste instrumento contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

XIII - Comunicar a **CONTRATADA** todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados;

XIV - Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

XV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA;**

XVI - Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares;

XVII - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes; e

XVIII - Disponibilizar local adequado para a realização do serviço, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I - Cumprir o objeto deste instrumento contratual, dentro do prazo fixado, em

conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento;

II - Executar os serviços conforme especificações deste instrumento contratual e de sua proposta, conforme a CLÁUSULA SEGUNDA e seus parágrafos, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no **Elemento Técnico n.º 3/2025 (171265853);**

III - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

IV - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

V - Utilizar empregados habilitados e com conhecimento evidenciado dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

VI - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

VII - Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

VIII - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE;**

IX - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da instituição;

X - Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre**;**

XII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo de compras e/ou contratações;

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - O direito da propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à **CONTRATANTE** distribuir, alterar e utilizar estes sem limitações;

XV - Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

XVI - Ao emitir a nota fiscal a empresa deverá seguir fielmente a descrição do produto contratado;

XVII - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração;

XVIII - O serviço a ser executado deve obedecer ao disposto no **Elemento Técnico n.º 3/2025 (171265853)** e aos critérios de avaliação da Organização nacional de Acreditação (ONA),

previstos no Manual Brasileiro de Acreditação – Organizações Prestadoras de Serviços de Saúde Versão 22;

XIX - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada participantes ou acompanhada por parte do IGESDF; e

XX - Os **SERVIÇOS** deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

9. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 126 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 127 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

10. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA – Nos termos do artigo 147 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e da Resolução da Diretoria Executiva, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência;

II - Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) 0,01% (um centésimo por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento), que corresponde a até 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

d) 0,02% (dois centésimos por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado desde a primeira hora de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

e) 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução total ou parcial do contrato tal qual prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

f) 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução parcial ou total do contrato ou recusa no cumprimento de obrigação, tal qual previsto no Elemento Técnico e/ou Edital, de que resultem em dano financeiro ou assistencial ao IGESDF;

g) Em caso de reincidência nas infrações descritas neste artigo, a multa poderá ser majorada ao patamar máximo de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida;

h) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de a Contratada ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao Contratante superiores aos registrados.

III - Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO QUARTO – A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de multa não impede que o IGESDF rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEXTO – A multa imposta à **CONTRATADA** poderá ser descontada de qualquer crédito existente em favor do IGESDF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO OITAVO – Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO NONO – As sanções previstas neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no Edital, no Elemento Técnico e/ou Instruções:

I - Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa; e

II - Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das sanções, serão consideradas:

I - A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

II - Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

III - A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza; e

IV - Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades estão regulamentadas na DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

11. NÍVEIS DE GRAVIDADE DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – À **CONTRATADA**, em caso de infrações previstas no 'critério de não a contento', constante na CLÁUSULA SEXTA, serão impostas as seguintes deliberações:

I - **Entrega fora do cronograma previsto; Não apresentação de relatório e/ou não realização de reunião:**

a) Condições: Realizar entregas (relatórios, certificações ou outros produtos contratados), deixar de apresentar o relatório final ou parcial ou reuniões previstas no cronograma ou realizadas fora do cronograma pactuado, a partir do primeiro dia, sem acordo prévio com a CONTRATANTE.

b) Penalidade: Advertência formal e/ou multa de 1% sobre o valor mensal do contrato e suspensão de participação em contratações futuras com o CONTRATANTE por até 12 (doze) meses, caso o atraso seja superior a 15 (quinze) dias.

II - **Relatório incompleto e Incongruência com o Manual da ONA:**

a) Condições: Apresentar relatório que não contempla todas as subseções e requisitos aplicáveis do Manual da ONA – versão mais atual; Verificação de discrepâncias entre o relatório apresentado e os requisitos de conformidade do Manual da ONA – versão mais atual, sem justificativa embasada nos padrões e normas do Sistema Brasileiro de Acreditação.

b) Penalidade: Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato e exigência de novo relatório em até 10 (dez) dias úteis e suspensão de participação em contratações futuras por até 24 (vinte e quatro) meses, caso o atraso na entrega seja superior a 10 (dez) dias.

III - **Não realização de alguma das etapas, Fraude, Reicindência de alguma infração imposta:**

a) Condições: Não comparecimento injustificado às visitas técnicas agendadas em mais de uma unidade; fraude na execução do contrato; Reincidência de qualquer infrações acima impostas.

b) Penalidade: Multa de 10% sobre o valor contratual remanescente, abertura de processo para declaração de inidoneidade e rescisão contratual imediata.

12. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 1º do art. 143 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão ocorrerá por ato unilateral e escrito em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Edital, neste CONTRATO e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão poderá ocorrer AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

13. DO CONTRATO DE GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

14. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O **CONTRATANTE**, no âmbito da gestão e fiscalização do instrumento contratual, deverá obedecer aos preceitos da Resolução da Diretoria Executiva n.º 062/2024, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do Contrato consiste no acompanhamento e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, visando aferir qualidade, quantidade, tempo e modo de execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal/Substituto do Contrato a fiscalização e o atesto da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO – A execução do Contrato será realizada conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque.

PARÁGRAFO QUINTO – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

PARÁGRAFO SEXTO – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no **Elemento Técnico n.º 3/2025 (164937577).**

PARÁGRAFO SÉTIMO – A fiscalização do contrato, ao verificar que houve sub dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no regulamento de compras do IGESDF.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, em

observância aos arts. 2º e 102 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

16. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

17. DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A **CONTRATADA** compromete-se neste ato a apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

18. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, cuja restrição de acesso esteja previsto na Lei nº 12.527/2011, na Lei Distrital nº 4.990/2012, na Lei 13.709/2018 e no Decreto nº 42.036/2021.

19. DO APOSTILAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato.

20. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A presente contratação está vinculada ao Edital do processo de compras e/ou contratações correspondente, bem como ao termo que instruiu a contratação. Todas as disposições e condições estabelecidas no referido Edital e no termo são parte integrante deste contrato, sendo que o não cumprimento de quaisquer obrigações ou exigências ali previstas poderá resultar nas penalidades e sanções aplicáveis, conforme disposto na legislação vigente e nas cláusulas deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

21. DOS FUNDAMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O presente Contrato fundamenta-se:

- Nos autos do processo SEI nº **04016-00147840/2024-01, Elemento Técnico n.º 3/2025 (171265853)** e **Edital de Seleção de Fornecedores nº XXX/2025 (172440039);**
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, vigente; e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

22. DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

CONTRATANTE:

MARCOS DUTRA VARGAS Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

CONTRATADA:

XXXXXXXXX Representante Legal
XXXXXXXXX

Documento assinado eletronicamente por **BLENDA BEATRIZ MESQUITA AGUILERA - Matr.0001866-9**, **Analista II**, em 28/07/2025, às 11:34, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **175800375** código CRC= **D842FCBB**.